



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021

Altera o parágrafo 2º do art.60 da lei orgânica municipal que dispõe sobre prazo de envio de informações requisitadas pela Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 - §2º - No caso do inciso II deste artigo, fixar-se-á o prazo para o envio das informações requisitadas, nunca superior a dez dias, contados do recebimento da respectiva requisição.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal o parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art.60.

[...]

§5º O prazo referido no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 3º A presente proposta de emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

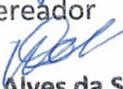
Sala das Sessões, 22 de março de 2021


Matheus Utsch

Vereador


Mauro Junior Lopes Franciso

Vereador


Warlen Alves da Silva

Vereador


Rafael Faria

Vereador


Guilherme Lima Braga

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Os requerimentos de informação representam uma das principais ferramentas disponibilizadas ao Poder Legislativo para que exerça seu poder e dever constitucional de fiscalizar e acompanhar o Poder Executivo. Essa é a sua primeira função, mas eles também servem para que se possa alertar o governo sobre a necessidade de corrigir algum erro, ou, ainda, muitas vezes indicar processos que estão sendo executados ou fiscalizados de maneira equivocada. Portanto, é um importante instrumento de trabalho do vereador, cujas principais funções são legislar e fiscalizar.

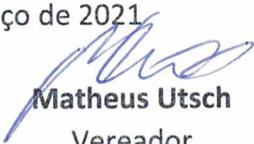
No âmbito público, para além da burocracia, as coisas acontecem muito rapidamente, uma ação do poder executivo pode suscitar a necessidade de um requerimento com respostas claras, rápidas e urgentes. Atualmente no período de pandemia, onde estão sendo emitidos vários decretos, portarias e as compras públicas em sua maioria, com alguns critérios, deixaram de ter a obrigatoriedade de licitar (Dispensa de Licitação), requer, urgentemente, celeridade dos requerentes.

Os prazos de respostas das autoridades municipais sobre os requerimentos, hoje, tem uma margem maior do que trinta dias, o que inviabiliza muito, se não, totalmente, o trabalho do vereador. Ressalta que, um requerimento aprovado representa toda a Câmara Municipal.

Hoje pela Lei nº 12.527, Lei de Acesso à Informação (LAI), expressamente no Art. 11. § 1º e § 5º os prazos já com pedido de prorrogação, levam vinte dias contados a partir da data em que foi protocolado, prazo muito inferior do que todo o processo de envio e retorno do requerimento, este último, vigente na Lei Orgânica Municipal e objeto da emenda.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem a finalidade de reduzir os prazos de respostas das autoridades municipais, trazendo mais celeridade às informações solicitadas e fazendo valer a importância da ferramenta constitucional do Poder Legislativo e o papel representativo da Câmara Municipal.

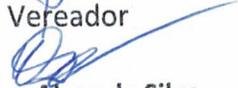
Sala das Sessões, 22 de março de 2021


Matheus Utsch

Vereador


Mauro Junior Lopes Franciso

Vereador


Warlen Alves da Silva

Vereador


Rafael Faria

Rafael Faria

Vereador


Guilherme Lima Braga

Vereador